

ANO: 2020 Página 1 de 9

100ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior

5

10

Relator: Levy Freitas de Lemos

Data: 14/08/2020

Participar	ntes	
1.	Alessandra Ciambarella Paulon	
2.	Levy Freitas de Lemos	
3.	Cintia dos Santos da Silva	
4.	Albertina Maria Batista de Sousa da Silva	
5.	Alberto Alvadia Filho	
6.	Aline Santos de Oliveira	
7.	Amanda Veloso Garcia	
8.	Ana Cristina Lourenço Vargas	
9.	Ana Lúcia Muniz Baptista Uchoa	
10.	Carla Hirt	
11.	Anderson Rocha da Silva	
12.	Francisco Aragão Azeredo	
13.	Gabriela Fonseca Mendonça	
14.	Gabrielle Rezende	
15.	Glaucio Delaia Gomes	
16.	Heloisa Helena de Oliveira Santos	
17.	João Carlos Escosteguy Filho	
18.	José Ricardo Hassel Lopes	
19.	Juliana Athayde Silva de Moraes	
20.	Leonardo Fragoso da Luz	
21.	Lívia Tenório Cerqueira Crespo Vilela	
22.	Lúcia Reis	
23.	Marcio Correa Pereira	
24.	Marcos Antônio Guerine Ribeiro	
25.	Miguel Roberto Terra	
26.	Sérgio Maciel Júnior	
27.	Thaiana Maria Conceição dos Santos	
28.	Thiago Ponce de Moraes	
ļ	Pauta	
<u> </u>	Informes iniciais	
2	Exape-TEC	
Item	Ações/Descrição	Responsável

Aos 14 dias do mês de agosto de 2020, às 14 horas, reuniram-se via Google Meet, a Pró-reitora Alessandra Ciambarella Paulon e os participantes listados. Iniciou-se a reunião, a pró-reitora informando que no dia hoje, participou de uma reunião de próreitores com o tema de orçamento, pontuou ter afinidade com o tema por tratar-se de questões envolvendo o ensino. Informou а aprovação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EXAPE) para os estudantes dos cursos de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), considerando a excepcionalidade pela questão da pandemia da COVID-19 e a suspensão dos calendários acadêmicos. O EXAPE é o instrumento previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelo qual o estudante comprova - por



ANO: 2020 Página 2 de 9

100ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior

15

20

25

30

35

40

Relator: Levy Freitas de Lemos

Data: 14/08/2020

meio de instrumentos específicos, aplicados por banca(s) examinadora(s) – que possui conhecimentos, habilidades e competências específicos da área de conhecimento do componente curricular do seu Curso de Graduação e tem por objetivo tão somente abreviar, no contexto da excepcionalidade, a duração do curso, sem prejuízo da formação dos estudantes, não devendo ser incentivado como substituição ao estudo efetivo dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Após a leitura e a discussão dos temas relacionados às orientações e aos procedimentos para a realização do Extraordinário Aproveitamento de Estudos dos cursos técnicos (EXAPE-TEC) para os estudantes dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes ao Ensino Médio no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), considerando a excepcionalidade pela questão da pandemia do COVID-19 e a suspensão dos calendários acadêmicos, segue texto com a aprovação dos presentes, A Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de maio de 2018: CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. CONSIDERANDO o que versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei № 9.394/1996) em seu artigo 3º, inciso X, que define que o ensino será ministrado com base no princípio da valorização da experiência extra-escolar; no artigo 22 que define entre as finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores; na letra c, do inciso II, do artigo 24, que define que a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada; e no Artigo 41, que define que o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. CONSIDERANDO o que versa a Lei N. 11.892/2008 que define os institutos federais como instituições dotadas de autonomia didático-pedagógica; classificadas como instituições de educação



ANO: 2020 Página 3 de 9

100ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior

45

50

55

60

65

70

75

Relator: Levy Freitas de Lemos

Data: 14/08/2020

superior, básica e profissional, equiparados às universidades federais; e que tem como uma de suas finalidades promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior. CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio), que define, em seus incisos I a III do Artigo 13, que a estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio implica considerar tanto uma "matriz tecnológica", quanto um "núcleo politécnico", quanto a inserção dos conhecimentos e as habilidades vinculados à Educação Básica, devem permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão; no Artigo 35 que define a possibilidade de uso da avaliação da aprendizagem para fins de validação e aproveitamento de saberes profissionais desenvolvidos em experiências de trabalho e/ou de estudos formais e não formais; bem como no Artigo 36, que define que, para prosseguimento de estudos, instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional. CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, homologado pelo Ministério da Educação em 29 de maio de 2020, que versa sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e que define a necessidade de medidas específicas para os estudantes concluintes dos cursos ofertados pelas instituições de ensino no período letivo de 2020, atingido pelos efeitos da pandemia de COVID-19. CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes se caracteriza como pandemia, recomendando-se medidas de isolamento e distanciamento social. CONSIDERANDO a Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19. CONSIDERANDO as inúmeras normativas que Estados e Municípios vêm editando para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. CONSIDERANDO as orientações do Comitê Operativo de Emergência do IFRI que define a suspensão dos calendários acadêmicos do IFRJ, em virtude da pandemia



ANO: 2020 Página 4 de 9

100ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior

80

85

90

95

100

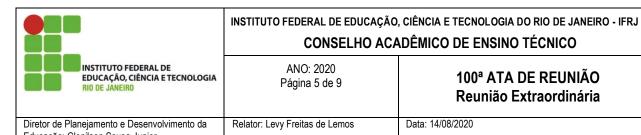
105

110

Relator: Levy Freitas de Lemos

Data: 14/08/2020

de COVID-19. RESOLVE: Art. 1º Instituir orientações e procedimentos quanto à possibilidade de abreviação de estudos nos cursos técnicos nas modalidades concomitantes ou subsequentes ao Ensino Médio do IFRI pelos estudantes que cursam o último semestre nos cursos semestrais ou o último ano nos cursos anuais, por meio do Extraordinário Aproveitamento de Estudos de Cursos Técnicos (EXAPE-TEC) dos componentes curriculares. DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 2º O EXAPE-TEC é o instrumento previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), pelo qual o estudante comprova, por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora, que possui conhecimentos, habilidades e competências específicos das áreas de conhecimentos de um ou mais componentes curriculares do seu Curso Técnico Concomitante ou Subsequente (Anexo VI). Parágrafo único. Para os estudantes dos cursos concomitantes, este instrumento será previsto somente para os que apresentarem a conclusão do ensino médio no ato da solicitação. Art. 3º O EXAPE-TEC tem por objetivo tão somente abreviar, no contexto da excepcionalidade, de acordo com os artigos 4º e 5º, a duração do curso, sem prejuízo da formação dos estudantes, não devendo ser incentivado como substituição ao estudo efetivo de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso (Plano de Curso). Art. 4º Farão jus ao EXAPE-TEC os estudantes que, mediante comprovação, se encontrem em uma das seguintes situações que exijam o diploma de ensino técnico: aprovação em processo seletivo dentro do número de vagas previstas, para preenchimento do cargo; ocupação de uma vaga de emprego; promoção/ascensão funcional. Parágrafo Único: caberá ao Colegiado do Curso a inclusão de outros requisitos e/ou situações, considerando as especificidades de cada curso. Art. 5º O EXAPE-TEC ocorrerá, preferencialmente, mediante processo avaliativo remoto, organizado pelo Colegiado de Curso, podendo utilizar-se de outros instrumentos, devendo considerar pelo menos uma das etapas, sendo: entrevista individual; avaliação teórica e/ou prática; análise do itinerário formativo do estudante; Parágrafo único: O Processo avaliativo de que trata o caput do artigo poderá ocorrer de forma presencial a depender das condições sanitárias definidas pelo plano institucional de combate à pandemia do Covid-19. Art. 6º A aprovação no EXAPE-TEC será concedida ao estudante que obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação definida pela banca. § 1º Todos os critérios estabelecidos para o cálculo da nota do EXAPE-TEC devem ser publicizados no início do processo. § 2º O grau obtido no EXAPE- TEC deverá ser registrado no histórico escolar do estudante nos



115

120

125

130

135

140

145

componentes curriculares do período referente à solicitação. § 3º Fica condicionado a este Exame a dispensa ou não do componente curricular previsto no Plano de Curso, não cabendo a terminologia de notório saber para o EXAPE-TEC. DA SECRETARIA ACADÊMICA DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO. Art. 7º Compete à Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio: receber o requerimento dos candidatos ao EXAPE-TEC (Anexo I); receber a documentação de que trata o Artigo 13; encaminhar o processo à Coordenação de Curso; dar ciência do parecer do resultado ao estudante; receber recursos de que tratam os artigos 26 a 30 e encaminhar à Banca examinadora; realizar os devidos registros no Sistema Acadêmico; arquivar toda a documentação no prontuário do estudante. DA BANCA EXAMINADORA. Art. 8º A Banca examinadora será designada pela Coordenação de Curso que ficará responsável por todo o processo do EXAPE-TEC. Art. 9º A Banca examinadora será composta por: Coordenador do Curso ou 01 (um) membro do Colegiado de Curso (CoCur) designado por ele, que presidirá a Banca; 02 (dois) docentes do Colegiado do Curso; 02 (dois) docentes suplentes do Colegiado do Curso; 01 (um) membro da CoTP, de acordo com as possibilidades do Campus. Art. 10 Compete à Banca examinadora: analisar os documentos encaminhados pelos estudantes inscritos no processo e emitir parecer quanto ao (in)deferimento; estabelecer e divulgar as etapas do cronograma com o detalhamento das atividades; estabelecer a forma de avaliação, podendo fixar mais de um instrumento para este processo; I estabelecer os critérios para o cálculo da nota; II definir e divulgar todo o processo avaliativo, incluindo data, horário, duração e link remoto (se for o caso) para a realização da avaliação; III acompanhar o processo de avaliação até a conclusão dos trabalhos; IV redigir a ata de todo o processo do EXAPE-TEC; V encaminhar a ata assinada por todos os seus integrantes para Coordenação de Curso. Art. 11 Os membros integrantes da banca examinadora poderão incluir o EXAPE-TEC no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) e/ou no Relatório de Atividade Docente (RAD), porém não farão jus a qualquer gratificação. DO REQUERIMENTO. Art. 12 Os estudantes interessados no EXAPE-TEC devem realizar requerimento, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I) com justificativa e entrega da documentação comprobatória, nos termos do Artigo 13 deste documento, e encaminhar à Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio do Campus de seu curso. Art. 13 Para comprovação da justificativa, o estudante solicitante deverá encaminhar documentação composta por, no mínimo, um dos documentos abaixo elencados: convocação em concurso público, com a exigência de



ANO: 2020 Página 6 de 9

100ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior

150

155

160

165

170

175

180

Relator: Levy Freitas de Lemos

Data: 14/08/2020

diploma de ensino técnico para preenchimento do cargo; aprovação em concurso público dentro do número de vagas do edital, com a exigência de diploma de ensino técnico para preenchimento do cargo; declaração do empregador, acompanhado pelo número do CNPJ, descrevendo as atividades que são/serão desempenhadas; certificado/diploma de curso(s) ligado(s) ao componente curricular solicitado. § 1º A apresentação de documento(s) diverso(s) do(s) elencado(s) no caput deste Artigo será passível de análise pela banca examinadora. § 2º A falsificação de documentos, produzidos sem atribuição legal para sua expedição, caracteriza crime previsto no Art. 297 do Código Penal, com o aumento de pena previsto em seu parágrafo 1º. Art. 14 A Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio não receberá requerimento desacompanhado dos documentos comprobatórios conforme Artigo 13 deste documento. Art. 15 Caberá à Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio encaminhar o pedido do solicitante para a Coordenação de Curso. DA ANÁLISE E RESULTADO. Art. 16 Após o recebimento da solicitação, a Coordenação de Curso procederá a composição e a designação da Banca examinadora, com instruções e informações necessárias, de acordo com a urgência do estudante solicitante. Parágrafo único. Designada a Banca examinadora, a Coordenação de Curso encaminhará o requerimento e os documentos, imediatamente, ao presidente desta. Art. 17 A Banca examinadora deverá analisar os documentos e justificativas apresentados para emitir parecer quanto ao requerimento. § 1º Se necessário, a solicitar, por e-mail institucional, examinadora poderá complementares que auxiliem nas análises pertinentes, os quais deverão ser encaminhados pelo estudante. § 2º Poderão ser deferidas as justificativas que experiência profissional, cursos profissionalizantes, aperfeiçoamento ou qualquer documento que contenha experiência/formação adquirida fora do curso em questão. § 3º A experiência profissional e o tempo de desempenho das atividades deverão ser compatíveis com o conteúdo e os objetivos de aprendizagem previstos no(s) Programa(s) de Ensino e/ou ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) dispensado(s), e não podem ser por um período inferior a 2 (dois) meses, ficando a critério do presidente e dos membros da Banca examinadora o estabelecimento de prazos maiores, dependendo da atividade desempenhada. Art. 18 No deferimento das análises da justificativa e dos documentos, a Banca examinadora deverá elaborar e divulgar o Programa de Avaliação (Anexo IV), informando que os conteúdos e objetivos de aprendizagem são



ANO: 2020 Página 7 de 9

100ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior

185

190

195

200

205

210

Relator: Levy Freitas de Lemos

Data: 14/08/2020

previstos no(s) Programa(s) de Ensino e/ou ementa(s) mesmos componente(s) curricular(es) objeto(s) do EXAPE-TEC; os instrumentos de avaliação definidos; os procedimentos para a realização da(s) avaliação(ões); as definições dos critérios de pontuação para cálculo do resultado; a data; o horário; a duração e o link virtual (quando for o caso) para realização da(s) avaliação(ões). Art. 19 O estudante que faltar justificadamente a(s) avaliação(ões), poderá requerer avaliação(ões) substitutiva(s) através da Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio, endereçado à Banca examinadora, em até 3 (três) dias úteis após a data da avaliação, de acordo com o Regulamento de Ensino Técnico de Nível Médio. Art. 20 Caso ocorra a entrevista individual de que trata o Artigo 5º, esta tem por finalidade obter informações sobre o candidato no que se refere ao grau de letramento; às práticas diárias da ocupação ou profissão exercida; ao contexto em que as experiências profissionais ou estudos foram desenvolvidos e à identificação do potencial e limitações do estudante com relação aos conhecimentos necessários. Parágrafo único. Na divulgação do programa de avaliação (ANEXO IV) para o estudante solicitante, deverá constar o tempo para a arquição, a apresentação do candidato, o diálogo e os apontamentos em resposta às considerações realizadas pela Banca examinadora, na etapa de entrevista, caso ela ocorra. Art. 21 Caso ocorra a avaliação teórica/prática remota de que trata o Artigo 5º, esta verificará se o estudante tem o domínio dos conhecimentos teóricos/práticos nos quais está sendo avaliado, em consonância com as normativas do exercício profissional, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Técnicos, com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos vigente e com o Plano de Curso. Art. 22 Caso ocorra a análise do itinerário formativo do aluno de que trata o Artigo 5º, esta verificará se o estudante obteve aproveitamento nos componentes curriculares existentes em outras modalidades de cursos, como formação inicial, formação continuada, cursos de extensão, cursos técnicos, entre outros. Art. 23 A Banca examinadora deverá acompanhar todo processo avaliativo e proferir o resultado com registro no Formulário de Avaliação (Anexo III) do EXAPE-TEC, o qual deverá estar devidamente assinado por todos os seus integrantes, para posterior envio à Coordenação de Curso. Art. 24 A Coordenação de Curso verificará se toda documentação está em conformidade e encaminhará o resultado para a Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio. Art. 25 A Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio deverá dar ciência do resultado ao estudante requerente. Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de



ANO: 2020 Página 8 de 9

100ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior

215

220

225

230

235

240

245

Relator: Levy Freitas de Lemos

Data: 14/08/2020

Nível Médio registrará o grau obtido no EXAPE- TEC no histórico escolar do estudante para os componentes curriculares do período referente à solicitação, caso o estudante seja aprovado. DOS RECURSOS. Art. 26 O estudante que discordar do resultado obtido no EXAPE-TEC poderá encaminhar o requerimento de recurso para a Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do resultado, preenchendo formulário próprio (Anexo II) em que conste a devida fundamentação, endereçada ao presidente da Banca examinadora para revisão do instrumento avaliativo. Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio deverá encaminhar o requerimento à Banca examinadora. Art. 27 O requerimento do recurso será analisado pela Banca examinadora, avaliando o mérito do pedido, que emitirá parecer justificando a sua decisão. Parágrafo único. Após a apreciação, a Banca examinadora encaminhará, imediatamente, à Coordenação de Curso o seu parecer ao recurso. Art. 28 A Coordenação de Curso encaminhará para a Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio o resultado do recurso. Art. 29 A Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio deverá dar ciência do resultado ao estudante requerente, realizando os registros no Sistema Acadêmico. Parágrafo único. Caso tenha ocorrido alteração no resultado, a Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio deverá fazer o registro nos termos do parágrafo único do Artigo 25. Art. 30 Após o envio do resultado do recurso ao estudante, a Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico de Nível Médio deverá arquivar toda documentação no seu prontuário. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO. Art. 31 O processo do EXAPE-TEC será encerrado após a conclusão de todas as etapas previstas (Anexo V), inclusive o período de recursos previsto neste documento. Art. 32 Será encerrado antecipadamente o processo do EXAPE-TEC, quando o estudante: não aceitar a realização dos processos avaliativos determinados pela banca examinadora; não comparecer nos dias e horários estabelecidos para a realização do(s) instrumento(s) de avaliação, sem apresentar justificativa prevista nos regulamentos vigentes à época do pedido; não apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido; solicitar o cancelamento do requerimento do EXAPE-TEC. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 33 Todas as etapas do EXAPE-TEC de que trata esta Instrução de Serviço poderão ocorrer de forma remota ou presencial a depender das condições sanitárias definidas pelo plano institucional de combate à pandemia do Covid-19. § 1º A(s) forma(s) de avaliação remota(s) será(ão) definida(s) no Formulário de Avaliação do EXAPE-TEC (Anexo III). § 2º Caso a comunicação e a entrega de



documentos ocorram de forma remota, utilizar-se-á o e-mail institucional dos setores responsáveis. Art. 34 O estudante deve manter seu e-mail sempre atualizado no Sistema Acadêmico e consultá-lo com regularidade, pois toda comunicação poderá ser realizada por meio deste canal. Art. 35 Os casos não previstos nesta Instrução de Serviço serão analisados pela Coordenação de Curso, pelo Colegiado de Curso e pela Direção de Ensino do Campus, que encaminhará parecer final sobre o mesmo para homologação pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN). Art. 36 Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante este período de excepcionalidade, sendo revista após mudanças significativas no cenário de pandemia, normalização do calendário acadêmico ou por quaisquer modificações legais. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a reunião às 17 horas e 25 minutos, sendo lavrada a ata por mim, Levy Freitas de Lemos, Técnico em Assuntos Educacionais, que, após lida, analisada e discutida, será assinada por mim e pelos demais presentes.